

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

92

LEI Nº 1565, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei-

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de outubro de 1993, um reajuste salarial na ordem de 25,17% (vinte e cinco vírgula dezessete por cento), sobre os salários e vencimentos recebidos no mês de setembro, em conformidade com o Anexo II da presente lei.

Parágrafo Único - O índice concedido neste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1993.


ALVARO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMASAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA